



PROJETO DE LEI N° ____/2021 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

AUTORIA: Vereador Rubens Uchôa

Implanta o “Programa de Atendimento Psicológico às Vítimas de Alienação Parental” no município de Palmas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova:

Art. 1º Fica implantado o “Programa de Atendimento Psicológico às Vítimas de Alienação Parental” no município de Palmas.

Parágrafo único. O Programa tratado na presente Lei encontra-se pautado na Lei Federal nº 12.318, de 26 de agosto de 2010.

Art. 2º O “Programa de Atendimento Psicológico às Vítimas de Alienação Parental” tem por objetivos:

I - estabelecer orientações para o atendimento das vítimas de alienação parental;

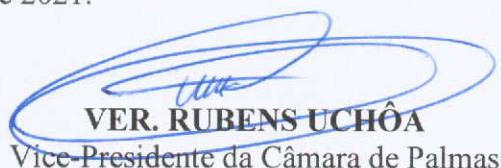
II - proporcionar apoio psicológico às vítimas de alienação parental, após a consecução de ação judicial proferida na instância competente.

Art. 3º O apoio psicológico de que trata o inciso II do art. 2º poderá ser oferecido por profissional habilitado ou equipe multidisciplinar habilitada, conforme o caso.

Art. 4º Para o atendimento das vítimas de alienação parental serão aproveitados os profissionais ou a equipe multidisciplinar da Rede Pública de Saúde.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICIPAL DE PALMAS, Gabinete do Vereador Rubens Uchôa, aos vinte e sete mês de outubro de 2021.


VER. RUBENS UCHÔA
Vice-Presidente da Câmara de Palmas

RECEDEMOS
EM: 27/10/21
Polycarpo



JUSTIFICATIVAS

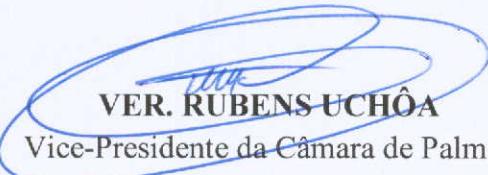
A prática de alienação parental, conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.318, de 26 de agosto de 2010, é caracterizada como toda interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos pais, pelos avós ou por qualquer adulto que tenha a criança ou o adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância.

O objetivo da conduta, na maior parte dos casos, é prejudicar o vínculo da criança ou do adolescente com o genitor. A alienação parental fere, portanto, o direito fundamental da criança à convivência familiar saudável, sendo, ainda, um descumprimento dos deveres relacionados à autoridade dos pais ou decorrentes de tutela ou guarda.

A presente indicação visa a criação do Programa de Atendimento Psicológico às Vítimas de Alienação Parental, a fim de garantir o acompanhamento psicológico necessário tanto à vítima da alienação parental, isto é a prole, quanto aos demais indivíduos do núcleo familiar, na tentativa de combater os traumas psicológicos. Entende-se como vítima não somente a prole, mas também outros indivíduos do núcleo familiar, em que reste comprovado o impacto psicológico direto ou indireto.

Dessa forma, assim quando identificada tal conduta, é extremamente importante o acompanhamento psicológico das vítimas para que sua integridade psicológica seja mantida.

Gabinete do Vereador Rubens Uchôa, aos vinte e sete dias do mês de outubro de 2021.


VER. RUBENS UCHÔA
Vice-Presidente da Câmara de Palmas